

CADERNO DE CAMPO

O caderno de campo é um documento que permite em simultâneo:

- a verificação do cumprimento dos compromissos da medida "Alteração de Modos de Produção Agrícola" do ProDeR;
- o controlo para certificação da produção efectuado pelo OC (Organismo de Controlo).

Este modelo substitui os cadernos de campo anteriormente em vigor no RURIS e os cadernos de campo utilizados pelos OC na sua actividade de controlo.

Os cadernos de campo devem permitir um historial da exploração ao nível de cada parcela/zona homogénea, de cada cultura e de cada lote de animais, possibilitando a comparação entre anos diferentes e um mais fácil planeamento, com base na previsão de ocorrências. Permite, por exemplo, ter informação para o futuro em aspectos como:

- as datas mais prováveis para os estados fenológicos das culturas;
- a quantidade de água (pelo registo dos gastos) necessária para uma determinada cultura;
- as ocorrências sanitárias e carências prováveis, facilitando o aprovisionamento em factores de produção e a calendarização de tarefas;
- as produções comercializadas no processo de rastreabilidade.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO

O caderno de campo, quando manuscrito, deve ser preenchido em **MAIÚSCULAS** para ser mais facilmente legível. Em alternativa, pode ser preenchido em suporte informático.

As visitas dos técnicos, quer no âmbito do controlo, quer no âmbito da assistência técnica à exploração, devem ficar registadas e rubricadas no caderno de campo.

O caderno de campo é constituído por folhas intituladas por:

- Folha 1 – Identificação do Beneficiário;
- Folha 2 - Caracterização/Planificação da Unidade de Produção;
- Folha 3 - Caracterização do Efectivo Pecuário da Unidade de Produção;
- Folhas 4 e 5 - Registos da Componente Vegetal;
- Folha 5 e 6 - Registos da Componente Animal,;
- Anexo I – Registo de Aquisições/Entradas;
- Anexo II- Plano de Fertilização;
- Anexo III - Plano de Boas Práticas de Higiene;
- Anexo IV - Plano de Reprodução .

As folhas do caderno de campo podem ser multiplicadas de acordo com as necessidades de registo.

FOLHA 2 - CARACTERIZAÇÃO/PLANIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Os registos da componente vegetal são efectuados por zonas homogéneas. A **Zona Homogénea** tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela. Tanto quanto possível deve ser delimitada com base:

- a) No caso das **culturas arbóreas e arbustivas**, no conjunto de parcelas/subparcelas pertencentes à mesma unidade de produção, compreendendo as mesmas características dominantes quanto à natureza do solo, à topografia e exposição, à idade plantas e às práticas culturais;
- b) No caso das **culturas anuais**, no conjunto das parcelas/subparcelas pertencentes à mesma unidade de produção, compreendendo as mesmas características dominantes quanto à natureza do solo, à topografia, ao passado cultural e às práticas culturais.

Por exemplo, uma mesma zona homogénea, para efeitos de registo no presente caderno de campo,

- não deve contemplar conjuntamente área em conversão e área em produção biológica;
- pode incluir uma vinha com várias castas, desde que as outras características dominantes sejam uniformes e a finalidade da produção seja a mesma (uva para vinho ou uva de mesa).

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas seguintes.

As notas (1) a (6) ao quadro “Caracterização/planificação da unidade de produção” fornecem outros esclarecimentos para o seu preenchimento.

FOLHA 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EFECTIVO PECUÁRIO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Os registos da componente animal são efectuados por grupos homogéneos. O **grupo homogéneo** deve ser delimitado com base:

Grupo de animais existentes na exploração com características semelhantes de espécie e raça, cujo maneio é efectuado em termos de lote.

Quando o efectivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN), o grupo homogéneo pode ser delimitado apenas pela espécie, independentemente da raça.

Quando o efectivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN) e constituído por pequenos ruminantes, havendo duas espécies e sendo uma delas inferior a uma proporção de 25% do efectivo total, pode ser considerado grupo homogéneo neste caderno de campo.

Por exemplo, num mesmo grupo homogéneo não podem coexistir animais em conversão e animais em produção biológica.

Cada grupo homogéneo deve ser identificado na coluna “Grupo homogéneo”, através da atribuição de maiúsculas de forma sequencial, a qual deve ser utilizada no preenchimento dos quadros seguintes.

As notas (1) e (2) ao quadro “Caracterização do efectivo pecuário da unidade de produção” fornecem outros esclarecimentos para o seu preenchimento

FOLHA 4 E 5 - REGISTOS DA COMPONENTE VEGETAL

Qualquer intervenção na cultura, incluindo o solo e a envolvente directamente relacionada, deve ser registada na coluna respectiva, sendo também importante o registo da sua justificação (coluna "Justificação da intervenção" ou coluna "Estimativa do risco").

As dotações de rega devem ser justificadas tendo por base, por exemplo, o balanço hídrico, os Avisos de Rega ou um sistema de controlo das necessidades de rega (ex.: tensiómetro). De qualquer forma, **as dotações de rega devem ter em conta a evapotranspiração da cultura (ETc) e nunca deverão exceder a capacidade utilizável (RU) do solo.**

Para cada registo existem três linhas, sendo a primeira destinada à descrição da operação, a segunda normalmente para quantificações e a terceira para eventuais observações adicionais.

As visitas, quer do Técnico assistente (AT) quer do Técnico do Organismo de Controlo (OC), devem ser assinaladas com o nome e rubrica na coluna "Visitas e Intervenientes".

Os registos relativos a outros intervenientes (ex.: podadores, operadores de máquinas, aplicadores), a áreas trabalhadas e à duração da tarefa, sendo importantes sobretudo para o historial da exploração, são de carácter facultativo.

As notas (1) a (4) ao quadro dos registos da componente vegetal fornecem outros esclarecimentos para o seu preenchimento.

FOLHA 6 E 7 - REGISTOS DA COMPONENTE ANIMAL

O quadro relativo à componente animal destina-se aos registos do tipo de intervenção efectuado e da respectiva da justificação, com a devida quantificação, sempre que aplicável.

Para cada registo existem três linhas, sendo a primeira para a descrição da operação, a segunda para quantificações e a terceira para eventuais observações adicionais.

Nestas folhas, sempre que os registos solicitados já constem de documentos oficiais obrigatórios, bastará remeter para a página do documento oficial em questão.

Por exemplo, a coluna "Alteração do N.º de Animais" poderá indicar apenas o n.º total de nascimentos e de mortes que ocorreram durante um período definido (15 dias ou um mês). No caso de bovinos, remeter a consulta para as páginas do Livro de Registo de Existências e Deslocações, que contém o registo desta informação para este período de tempo.

A coluna referente a "Visitas e Intervenientes" deverá ser preenchida com o nome do Operador, do Tratador, do Técnico assistente ou do Técnico do Organismo de Controlo (OC). Estes dois últimos devem ainda inscrever a sua rubrica. No caso de se referir ao Operador ou ao Tratador, deverá ainda ser registado.

As visitas, quer do Técnico assistente (AT) quer do Técnico do Organismo de Controlo (OC), devem ser assinaladas com o nome e rubrica na coluna "Visitas e Intervenientes".

Os registos relativos a outros intervenientes (ex.: tratadores, operadores) ao número de animais e à duração do trabalho, sendo importantes, sobretudo para o historial da exploração, são de carácter facultativo.

As notas (1) a (5) ao quadro dos registos da componente animal fornecem outros esclarecimentos para o seu preenchimento.

ANEXO I - REGISTO DE AQUISIÇÕES/ENTRADAS

Pretende-se que o beneficiário registre todas as aquisições/entradas de factores de produção na Unidade de Produção. Podem ser produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc., e devem ser designados pelo seu nome comercial.

Adicionalmente deve ser indicado o tipo de produto (ex: adubo, correctivo, fungicida, desinfectante, etc.), o qual pode ser registado conjuntamente na coluna "Produto" ou na coluna "Observações".

As notas (1) a (3) ao quadro Anexo I fornecem outros esclarecimentos para o seu preenchimento.

ANEXO II - PLANO DE FERTILIZAÇÃO

Pretende-se que o beneficiário apresente uma estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análise e nas produções esperadas.

Deve ser elaborado um plano por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.

O Plano de Fertilização é obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo II.

ANEXO III - PLANO DE BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE

Neste quadro deve inscrever de forma sucinta as medidas preventivas de carácter sanitário que planeia adoptar em relação a cada um dos parâmetros referidos, quando aplicável.

O Plano de Boas Práticas de Higiene é obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo III.

ANEXO IV - PLANO DE REPRODUÇÃO

O Plano de Reprodução aplica-se a ovinos, caprinos, bovinos e suínos. É obrigatório, mas pode ser apresentado segundo outro modelo, desde que contenha a informação solicitada neste Anexo IV.